

**CONVÊNIO 36/2019**

Convênio que celebram entre si a **SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA**, mantenedora da **FACC – FACULDADE CONCÓRDIA** e **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, para os fins que especifica.

Aos vinte quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL CONCÓRDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.220.468/0001-05, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 3185, Bairro Primavera, município de Concórdia/SC, mantenedora da **FACC – FACULDADE CONCÓRDIA**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. CÉSAR ANTONIO SCHWERTZ, inscrito no CPF sob o n.º 441.207.960-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.777.244/0001-40, com sede na Avenida 17 de Fevereiro, n.º 29, Bairro Centro, município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, inscrito no CPF sob o n.º 437.447.889-20, residente e domiciliado no município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente convênio nas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Convênio objetiva formalizar entre as partes as condições básicas de realização de estágio de estudantes regularmente matriculados junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, como um mecanismo de profissionalização, em complemento ao processo ensino-aprendizagem, abrangendo as seguintes modalidades:

I – Estágio não obrigatório remunerado, através de bolsa, cujos candidatos serão selecionados sempre a pedido e por critérios definidos pela **CONVENENTE**.

II – Estágio curricular obrigatório, cuja sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficará a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observadas as normas vigentes para tais atividades.

Parágrafo Único. Celebrar-se-á Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a **CONVENENTE**, com interveniência direta da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual, além de constituir comprovante e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, estabelecerá as diretrizes para a realização do estágio, observadas as disposições constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas de realização de estágio:

I – o estagiário desenvolverá atividades dentro de sua linha de formação;

II – as atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações escolares do estagiário e com o horário de expediente da CONVENIENTE.

III – pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, será designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO um orientador interno de Estágio.

IV – a duração do estágio obedecerá à regulamentação do projeto de cada curso, em comum acordo entre as partes e poderá ser rescindido pelas mesmas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, salvo nos casos de estágio remunerado, cujo período máximo será correspondente ao ano letivo, podendo ser renovado por igual período;

V – a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá solicitar ou informar à CONVENIENTE acerca da substituição do estudante que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

VI – nos caso em que se aplicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá apresentar o cronograma de estágio e a relação de estagiários, com dez dias de antecedência ao início das atividades, bem como indicar professor orientador;

VII – os estudantes serão distribuídos junto às Unidades Administrativas da CONVENIENTE em comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio é até **31 de dezembro de 2024**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado em face do interesse das partes, devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O convênio será rescindido:

- I – pela conclusão do seu objeto;
- II – por denúncia;
- III – pelas partes.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO AO ESTAGIÁRIO

A CONVENIENTE providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme expresso no Termo de Compromisso de Estágio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA:

Para a cobertura dos custos operacionais, da estrutura técnica e administrativa, a Sociedade Educacional Concórdia Ltda, receberá da Unidade Concedente, a título de Receita Operacional, uma taxa administrativa mensal de R\$ 73,00 (Setenta e três) reais por estudante que estiver realizando estágio não obrigatório remunerado nas suas dependências e ao abrigo deste convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em duas vias, perante as testemunhas abaixo.

Concórdia (SC), 24 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CESAR ANTONIO SCHWERTZ  
Diretor Geral  
FACC – Faculdade Concórdia

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
CASTELLO BRANCO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1 – Nome: Neiva Schwertz  
CPF: 383.348.790-91

  
\_\_\_\_\_  
2 – Nome: Simone Cristiane Trombetta  
CPF: 064.252.579-03